LEI COMPLEMENTAR N.° 154 DE 13 DE JULHO DE 2018.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JURACY DA COSTA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Guatapará aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica concedida revisão anual de 2,86%, a ser integrado no vencimento mensal dos servidores públicos municipais, com efeito retroativo a de 1° de maio do ano em curso, como correção proveniente de perdas relativas ao período de maio de 2017 a maio de 2018, correspondente ao IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 2°. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário nos termos do § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e não sendo considerado no limite legal autorizado pelo art. 4° da Lei Orçamentária Anual n° 804 de 16 de janeiro 2017.

Art. 3°. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às alterações no respectivo projeto e nos anexos da da Lei n ° 834 de 19 de dezembro 2017 que aprovou o PPA, a Lei n ° 835 de 21 de dezembro de 2017 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2018 e a Lei n° 836 de 21 de dezembro de 2017, que estabeleceu a Lei Orçamentária Anual relativamente ao exercício de 2018.

Art. 4°. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal n°. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas - Projeto Audesp.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de maio de 2018, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2018

Publicada, registrada e afixada no Paço da Prefeitura Municipal na data supra.

JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal

AILTON APARECIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração